



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DO PARANÁ**



Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007**



Que entre si ajustam, **de um lado o Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná**, sito a Rua Marechal Deodoro, 252 – 3º andar Curitiba/PR, fone (041) 3223-3472, Carta Sindical nº 012218301221/0 e de outro o **Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná**, sito a Av. João Gualberto, 623 – 6º andar salas 605/607- Curitiba/Pr, fone (041) 3254-8774, Carta Sindical nº 24290019824-87 por seus representantes *infra*-assinados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2006 a 31 de agosto de 2007.

02. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta.

03 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos farmacêuticos que mantenham vínculo empregatício com empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente, **estabelecidas no Estado do Paraná, nos seguintes municípios:**

Altônia, Alto Paraná, Apucarana, Arapongas, Araruna, Assis Chateaubriand, Astorga, Bom Sucesso, Campo Mourão, Cascavel, Centenário do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corbélia, Cruzeiro d'Oeste, Engenheiro Beltrão, Floresta, Florestópolis, Foz do Iguaçu, Goioerê, Guairá, Icaraíma, Iguaçu, Iporã, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japurá, Jesuítas, Jussara, Loanda, Mandaguaçu, Mandaguari, Mal. Cândido Rondon, Maria Helena, Mariluz, Maringá, Marivalva, Medianeira, Mirador, Moreira Sales, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Londrina, Palotina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabiru, Pérola, Rolândia, Rondon, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Sarandi, Sertãozinho, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Terra Rica, Terra Roxa, Toledo, Tuneiras d'Oeste, Umuarama.



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DO PARANÁ**



04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre a Entidade Patronal conveniente com a correspondente Entidade Profissional representante da categoria preponderante, serão aplicadas a esta Convenção.

Parágrafo único – As empresas concederão aos farmacêuticos os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante na respectiva data-base.

05. SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial vigente em 1º de setembro de 2005, de R\$ 1340,85 (Hum mil trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos) será acrescido de 4% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2006, passando ao valor de **R\$ 1.394,48** (Hum mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o valor de **R\$ 697,24** (Seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para jornada de 22 horas semanais.

Parágrafo primeiro– Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subsequente ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos no período compreendido entre Setembro de 2005 a Agosto de 2006 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

- Setembro/2005	-	4,00%;
- Outubro/2005	-	3,66%;
- Novembro/2005	-	3,33%;
- Dezembro/2005	-	3,00%;
- Janeiro/2006	-	2,66%;
- Fevereiro/2006	-	2,33%;
- Março/2006	-	2,00%;
- Abril/2006	-	1,67%;
- Maio/2006	-	1,33%;
- Junho/2006	-	1,00%;
- Julho/2006	-	0,67%;
- Agosto/2006	-	0,33%



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo terceiro – A aplicação do que trata a presente cláusula é retroativa a 1º de Setembro de 2006 e a diferença deverá ser paga juntamente com os salários de **novembro de 2006**, de maneira destacada, identificando cada verba.

Parágrafo quarto– A aplicação do reajuste de 4% (quatro por cento) aplica-se a todos os salários vigentes em 1º de setembro de 2006.

06. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma dos artigos nº 578 e seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, a **Contribuição Sindical**, do salário de seus empregados e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do sindicato profissional.

07. DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão solucionadas em primeira instância pelas Diretorias das Entidades convenentes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

08. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários de seus empregados referente ao mês de dezembro de 2006, a quantia de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito conforme o boleto enviada pelo Sindifar. Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação, **respeitando o direito a oposição ao desconto acima citado.**

Parágrafo terceiro – Em caso de atraso no repasse dos valores descontados dos empregados que não se opuseram ao desconto, a empresa pagará uma multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DO PARANÁ**



Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

09 – FORO

Fica eleito como foro para dirimir dúvidas oriundas desta Convenção, quaisquer das Varas de Trabalho, como preferencial sobre qualquer outra, por mais especial que seja, podendo o Sindicato Profissional ajuizar Ação de Cumprimento em nome de seus representados, em caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Curitiba, 20 de novembro de 2006.

**Lia Mello de Almeida – Presidente
Sindicato dos Farmacêuticos no
Estado do Paraná
CPF Nº 405.058.479-49
CNPJ.77.636.363/0001-42**

**Paulo Roberto Habinoski – Presidente
Sindicato das Indústrias Químicas e
Farmacêuticas do Estado do Paraná
CPF Nº. 561.621.039-00
CNPJ. 76.695.667/0001-18**

**Andrea Canisso Trevisan
Assessoria Jurídica
OAB/PR nº 27204**

**Cassiana M. Medeiros Frazão Melek
Departamento Jurídico SINQFAR
Oab/pr 36.802**

46212 018101/2006-4C

Ministério do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito, Curitiba, 01 de Dezembro de 2006

Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1103786